



ATENÇÃO!

Prezado (a) Fornecedor, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA DISPENSA ELETRÔNICA
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA SEGURADORAS
(conforme Informativo do TCU nº 235/2015 a vedação de contratação
com corretoras de seguros)**

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (41) 3234-5211 ou por e-mail: cpl@corepr.org.br ou cpl2@corepr.org.br
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSERV e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 6) O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 7) O FORNECEDOR também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:**



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

CORE/PR

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021."

8) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

9) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação do fornecedor com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1)** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e **2)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

9.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que o fornecedor envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pelo fornecedor junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade do fornecedor.

9.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO PARANÁ**

CORE/PR

10) NÃO aceitaremos propostas com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

12) OS FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

13) Para que o empenho possa ser emitido, o fornecedor vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO da presente Dispensa Eletrônica.

Ana Paula Pereira
Agente da Contratação



**TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de SEGURADORA a fim de que esta, através de Emissão de Apólice e Formalização de Contrato Administrativo com o CorePR realize seguro dos imóveis de propriedade do CORE/PR e seus respectivos conteúdos conforme especificações, condições e quantitativos neste estabelecido.

1.1.1 Deverão ser segurados todos os imóveis do CORE/PR conforme tabela a seguir (no item "3" e anexo I), planilha informativa dos bens e respectivos valores a serem assegurados, juntada ao processo pelo colaborador do CORE/PR responsável pela Gestão Patrimonial do CORE/PR.

1.2. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

1.3. Não será admitida neste certame a participação de corretoras de seguro, haja vista o entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 600 de 2015 trazido no informativo jurisprudencial nº 235 do TCU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de seguro para os bens imóveis e seus conteúdos justifica-se pela necessidade da Administração prevenir-se contra eventuais danos causados pela ocorrência de incidentes, cujos prejuízos possam causar dispêndio ao erário e garantir que o CORE/PR seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 COBERTURA BÁSICA E FRANQUIA A SER CONTRATADA PARA CADA UM DOS IMÓVEIS:

Cobertura básica: incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raios e explosão/implosão de qualquer natureza.

Franquia: Não há franquia.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

CORE/PR

3.2 COBERTURAS ACESSÓRIAS E FRANQUIAS A SEREM CONTRATADAS:

Despesas Fixas Perduráveis (decorrente da básica - Período Indenitário 06 meses) – 7 dias

Cobertura de danos elétricos.

Franquia: POS de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias.

Franquia: POS de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais + impacto de veículos terrestres e fumaça – (confirmar) Exceto bens ar livre na proposta.

Franquia: POS de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Abaixo, segue planilha informativa dos bens e respectivos valores a serem assegurados:

Endereço do Imóvel -	CEP	Área construída	Valor do Imóvel (valor de reconstrução R\$ - média INCC/CUB)				Conteúdo	Bens Segurados	Impacto de Veículos (R\$) 10% indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00	Perda Pagamento de Aluguel (período indenitário: 06 meses)	Despesas Fixas Básicas (período indenitário: 06 meses)	Inc. Raio, Explosão / Implosão (R\$)	Danos Elétricos (R\$) 10% dos prej. indeniz. limitado ao mínimo de R\$ 900,00	Roubo ou furto qualificado (R\$)	Vendaval até fumaça - exceto bens ar livre (R\$) 10% dos prej. indeniz. limitado ao mínimo de R\$ 900,00	Prêmio Total
			INCC	CUB/M²	(+ou-10%)	Valor de Reconstrução - Média INCC/CUB										
Curitiba - José Loureiro / Centro	80010-000	806,00m²	R\$ 0,00	R\$ 2.704,87	R\$ 150.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 737.473,78	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 806.729,40	R\$ 2.237.473,78	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 280.000,00	
Curitiba - Souza Naves / Cristo Rei	80045-190	768,60m²	R\$ 0,00	R\$ 2.704,87	R\$ 143.226,22	R\$ 1.432.262,16	R\$ 235.524,02	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 187.674,73	R\$ 1.667.786,18	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00	
Ponta Grossa / Dr. Colares	84010-010	89,52m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 16.000,00	R\$ 160.000,00	-	Imóvel e Conteúdo	-	-	-	R\$ 160.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	
Maringá	87013-150	56,46m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 10.500,00	R\$ 105.000,00	R\$ 40.445,61	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 43.577,27	R\$ 145.445,61	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	
Londrina	86010-905	124,80m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 22.500,00	R\$ 225.000,00	R\$ 53.851,07	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 48.256,88	R\$ 278.851,07	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	
Cascavel	85810-070	51,30m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00	R\$ 32.707,39	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 49.130,45	R\$ 127.707,39	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	
Guarapuava	85010-250	52,24m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 95.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	
Pato Branco	85501-030	192,21m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 34.000,00	R\$ 340.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 340.000,00	R\$ 15.000,00	-	-	
Umuarama	87501-250	54m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	
Ponta Grossa / R. Nestor Guimarães	84040-020	77,493m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 35.100,00	R\$ 351.000,00	R\$ 20.819,84	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 36.617,55	R\$ 371.819,84	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	

3.3 Dos locais acima informados, alguns estão desocupados, estando as referidas sedes fechadas para atendimento ao público. São elas:

- Local 3: Ponta Grossa/PR - Rua Dr. Colares, nº 320 – cj 31;
- Local 7: Guarapuava/PR – Marechal Floriano Peixoto, nº 1811 – cj 162;
- Local 8: Pato Branco/PR – Rua Tapajós, nº 152 – cj 902;
- Local 9: Umuarama/PR – Doutor Rui Ferraz de Carvalho, nº 4212 – cj 705.



4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se na mesma data que se encerra a vigência da atual apólice de seguro, ou seja, dia **01 de outubro de 2024** ou ocorrendo quaisquer casos fortuitos em decorrência dos trâmites da contratação que ultrapassem a esta data o início da prestação dos serviços deverá dar-se em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da formalização do Contrato Administrativo, Nota de Empenho ou documento equivalente.

4.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

4.3. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.4. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.5. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.6. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.7. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

4.9. O prazo de vigência da contratação é de 1 (ano) contados do dia 01/10/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



5. DO RECEBIMENTO

5.1. O serviço será recebido após o “atesto” do fiscal do contrato, passando a iniciar a partir desta data o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia do serviço.

5.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Paraná – CORE/PR identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

5.3 A circunstância acima supracitada, sobre a possibilidade de haver custo adicional no decorrer da execução do contrato, no caso em tela, poderá se dar em função de pagamento de franquias, onde é impossível prever a ocorrência no momento da contratação.

5.4. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail cpl@corepr.org.br ou telefone (41) 3234-5211.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material ou serviço entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem



prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a proposta com **menor preço** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do FORNECEDOR de realizar o objeto da contratação, dividida em: **I – jurídica; II – técnica; III – fiscal, social e trabalhista; e IV – econômico-financeira, se for o caso.**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II – Habilitação Jurídica e III – Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

7.3.1 Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

CORE/PR

7.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

7.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

7.9. Não será exigida.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10. Não será exigida.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

9. PROPOSTA

9.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.

9.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Esta contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ainda que o Registro no Sistema compras.gov do Governo Federal seja realizado sem disputa, justificadamente.



10.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** – fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

10.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

11. GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia para a contratação em tela.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

12.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A Nota de Empenho/Ordem de Serviço será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

12.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual.

13.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter-se, durante todo o processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência e Termo Contratual.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

CORE/PR

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 5 (cinco) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho/Ordem de Serviço, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CORE/PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

15.4. O CORE/PR reserva-se o direito de recusar-se ao pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

CORE/PR

banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

15.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

15.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

15.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

15.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

15.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

CORE/PR

- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.



17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

18.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, se for o caso, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Oficial que venha a ser divulgado pelo órgão oficial regulador de seguros no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

19.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

19.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

19.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

20. DA REVISÃO

20.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.



21. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. **O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado, se for o caso, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima legalmente permitida, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 Considerando todas as coberturas e franquias constantes do item 3 deste Termo de Referência, **o valor estimado máximo da contratação é de R\$ 5.265,62 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** para 12 meses, conforme custos discriminados na tabela abaixo, datada 09/09/2024.

PESQUISA MERCADOLÓGICA DE PREÇOS CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de seguradora especializada na prestação de serviços de seguros de bens imóveis e conteúdo.	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03
	Data da proposta: 03/09/2024	Data da proposta: 03/09/2024	Data da proposta: 05/09/2024
Locais a serem segurados/endereços	VALORES PROPOSTOS DE PRÊMIO LÍQUIDO POR IMÓVEL (R\$)		
1 Curitiba/PR Centro - José Loureiro 746	R\$ 1.812,18	R\$ 1.483,93	R\$ 1.650,09
2 Curitiba/PR Cristo Rei - Senador Souza Naves 535	R\$ 810,64	R\$ 1.078,41	R\$ 1.039,84
3 Ponta Grossa/PR Centro - Doutor Colares 320 cj 31	R\$ 250,00	R\$ 383,93	R\$ 372,45
4 Maringá/PR - Guilherme de Almeida 36 cj 504 Zona 01	R\$ 250,00	R\$ 400,15	R\$ 331,89
5 Londrina/PR Centro - Minas Gerais 297 cj 31	R\$ 250,00	R\$ 443,65	R\$ 287,07
6 Cascavel/PR Centro - Senador Souza Naves 3983 cj 507 e cj 508	R\$ 250,00	R\$ 397,57	R\$ 376,09
7 Guarapuava/PR Centro - Marechal Floriano Peixoto 1811 cj 162	R\$ 250,00	R\$ 321,88	R\$ 353,21
8 Pato Branco/PR - Tapajós 152 cj 902	R\$ 250,00	R\$ 216,97	R\$ 427,72
9 Umuarama/PR - Doutor Rui Ferraz de Carvalho 4212 cj 705 Zona 01	R\$ 250,00	R\$ 362,14	R\$ 354,96
10 Ponta Grossa/PR - Nestor Guimarães 77 cj 004 Estrela	R\$ 250,00	R\$ 454,97	R\$ 437,12
IOF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prêmio Líquido Total para 12 meses	R\$ 4.622,82	R\$ 5.543,60	R\$ 5.630,44
MÉDIA MERCADOLÓGICA PARA 12 MESES	R\$ 5.265,62		

22.2 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de emissão da Apólice e/ou Termo do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 e prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 A estimativa do valor da presente contratação tem como base a Aferição Mercadológica de Preços, conforme a tabela acima, a qual levou em consideração os preços aferidos mediante Propostas Comerciais elaboradas para o CorePR, realizada em observância a Instrução Normativa nº 65/2022.



22.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços não poderão ser interrompidos por força do art, 54 § 1º da Lei 14.133/2021, sendo a vigência acima mais vantajosa considerando o presente Termo de Referência.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria do Conselho Regional do Representantes Comerciais no Estado do Paraná, para o exercício de 2024.

23.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.2.2.1.1.01.04.04.024 – Seguro de Bens Imóveis

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba/PR – para dirimir questões oriundas desta contratação.

25. CONTATO

25.1. Setor de Compras e Contratos

E-mail: cpl@corepr.org.br

Tel.: (41) 3234-5211

Ana Paula Pereira

26. ANEXOS

26.1 Anexo I – Planilha informativa dos bens e respectivos valores a serem assegurados

26.2 Anexo II – Informativo de endereços das sedes do CORE/PR

26.3 Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

26.4 Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo

Curitiba, 10 de setembro de 2024.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO PARANÁ**

CORE/PR

Mauro Gil Meger
Coordenador Geral
(DEMANDANTE)

De acordo com a competência que me foi conferida, **APROVO** na íntegra independentemente de rubrica em suas fls o Termo de Referência, páginas acima do Processo Administrativo nº **024/2024**, que trata da contratação de seguradora especializada na prestação de serviços de seguros de bens imóveis, por considerá-lo em consonância com a conveniência e oportunidade atinentes a discricionariedade da Administração Pública.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Paulo César Nauiack
Diretor-Presidente do CORE/PR/ Ordenador de Despesa

CORE-PR, dados informativos para renovação da apólice de seguro.

Endereço do Imóvel -	CEP	Área construída	Valor do Imóvel (valor de reconstrução R\$ - média INCC/CUB)				Conteúdo	Bens Segurados	Limite Máximo de indenização							
			INCC	CUB/M²	(+ou-)10%	Valor de Reconstrução - Média INCC/CUB			Impacto de Veículos (R\$) 10% indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00	Perda Pagamento de Aluguel (período indenitário: 06 meses)	Despesas Fixas Básica (período indenitário: 06 meses)	Inc, Raio, Explosão / Implosão (R\$)	Danos Elétricos (R\$) 10% dos prej. Indeniz, limitado ao mínimo de R\$ 900,00	Roubo ou furto qualificado (R\$)	Vendaval até fumaça - exceto bens ar livre (R\$) 10% dos prej. Indeniz, limitado ao mínimo de R\$ 900,00	Prêmio Total
Curitiba - José Loureiro / Centro	80010-000	806,00m²	R\$ 0,00	R\$ 2.704,87	R\$ 150.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 737.473,78	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 806.729,40	R\$ 2.237.473,78	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 280.000,00	-
Curitiba - Souza Naves / Cristo Rei	80045-190	768,60m²	R\$ 0,00	R\$ 2.704,87	R\$ 143.226,22	R\$ 1.432.262,16	R\$ 235.524,02	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 187.674,73	R\$ 1.667.786,18	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00	-
Ponta Grossa / Dr. Colares	84010-010	89,52m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 16.000,00	R\$ 160.000,00	-	Imóvel e Conteúdo	-	-	-	R\$ 160.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Maringá	87013-150	56,46m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 10.500,00	R\$ 105.000,00	R\$ 40.445,61	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 43.577,27	R\$ 145.445,61	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Londrina	86010-905	124,80m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 22.500,00	R\$ 225.000,00	R\$ 53.851,07	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 48.256,88	R\$ 278.851,07	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Cascavel	85810-070	51,30m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00	R\$ 32.707,39	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 49.130,45	R\$ 127.707,39	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Guarapuava	85010-250	52,24m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 95.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Pato Branco	85501-030	192,21m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 34.000,00	R\$ 340.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 340.000,00	R\$ 15.000,00	-	-	-
Umuarama	87501-250	54m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Ponta Grossa / R Nestor Guimarães	84040-020	77,493m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 35.100,00	R\$ 351.000,00	R\$ 20.819,84	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 36.617,55	R\$ 371.819,84	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO
PARANÁ
CORE/PR

Anexo II
Informativo de endereços

Tendo em vista o Processo nº 024/2024, Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro dos imóveis de propriedade do CORE/PR e seus respectivos conteúdos conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, segue abaixo os endereços completos dos imóveis:

Local 1:

Endereço: José Loureiro, nº 746
Bairro: Centro
Cidade: Curitiba
Estado: Paraná
CEP: 80010-000

Local 2:

Endereço: Senador Souza Naves, nº 535
Bairro: Cristo Rei
Cidade: Curitiba
Estado: Paraná
CEP: 80050-152

Local 3:

Endereço: Doutor Colares, nº 320
Complemento: CJ 31
Bairro: Centro
Cidade: Ponta Grossa
Estado: Paraná
CEP: 84010-010

Local 4:

Endereço: Guilherme de Almeida, nº 36
Complemento: CJ 504
Bairro: Zona 01
Cidade: Maringá
Estado: Paraná
CEP: 87013-150

Local 5:

Endereço: Minas Gerais, nº 297
Complemento: CJ 31
Bairro: Centro
Cidade: Londrina
Estado: Paraná
CEP: 86010-905

CORE/PR

Central Curitiba:
Rua José Loureiro, 746 – Centro – CEP 80010-000
Fone: (41) 3234-5200 Fax: (41) 3234-5201
Email: corepr@corepr.org.br

Londrina: Rua Minas Gerais, 297 – cj 31 Fone: (43) 3322-5163 Fax: (43) 3323-1257
Maringá: Travessa Guilherme de Almeida, 36 – cj 504 Fone/Fax: (44) 3227-4935
Cascavel: Rua Senador Souza Naves, 3983 – cj 507 Fone: (45) 3223-8885
Ponta Grossa: Rua Nestor Guimarães, 77-nº 04–Bairro Estrela.Fone:(42)3224-4075



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO
PARANÁ
CORE/PR**

Local 6:

Endereço: Senador Souza Naves, nº 3983
Complemento: CJ 507 e CJ 508
Bairro: Centro
Cidade: Cascavel
Estado: Paraná
CEP: 85810-070

Local 7:

Endereço: Marechal Floriano Peixoto, nº 1811
Complemento: CJ 162
Bairro: Centro
Cidade: Guarapuava
Estado: Paraná
CEP: 85010-250

Local 8:

Endereço: Tapajós, nº 152
Complemento: CJ 902
Bairro: Centro
Cidade: Pato Branco
Estado: Paraná
CEP: 85501-045

Local 9:

Endereço: Doutor Rui Ferraz de Carvalho, nº 4212
Complemento: CJ 705
Bairro: Zona I
Cidade: Umuarama
Estado: Paraná
CEP: 87501-250

Local 10:

Endereço: Nestor Guimarães, nº 77
Complemento: CJ 004
Bairro: Estrela
Cidade: Ponta Grossa
Estado: Paraná
CEP: 84040-130

CORE/PR

Central Curitiba:
Rua José Loureiro, 746 – Centro – CEP 80010-000
Fone: (41) 3234-5200 Fax: (41) 3234-5201
Email: corepr@corepr.org.br

Londrina: Rua Minas Gerais, 297 – cj 31 Fone: (43) 3322-5163 Fax: (43) 3323-1257
Maringá: Travessa Guilherme de Almeida, 36 – cj 504 Fone/Fax: (44) 3227-4935
Cascavel: Rua Senador Souza Naves, 3983 – cj 507 Fone: (45) 3223-8885
Ponta Grossa: Rua Nestor Guimarães, 77-nº 04–Bairro Estrela.Fone:(42)3224-4075



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO PARANÁ

CORE/PR

Anexo III
**Complementação da proposta de preços apresentada – Dispensa
Eletrônica**

Ao

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná
– CORE-PR. UASG: 926647 – Dispensa Eletrônica nº 90007/2024 –
Processo Administrativo Nº 024/2024.**

Assunto: complementação da proposta de preços apresentada, **dispensa eletrônica nº 90007/2024 – para a Contratação de Seguradora para serviços de seguro dos imóveis de propriedade do CORE/PR e seus respectivos conteúdos** conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

Prezado Senhor,

Em complemento a proposta apresentada, confirmo nossos dados e ratifico as informações prestadas via sistema.

1. Identificação da SEGURADORA:

Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ n.º:		
Inscrição Estadual n.º:		Inscrição Municipal n.º:
Fone: (**) ****-****.		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta com dígito:

2. Identificação do Proprietário/Representante Legal:

Nome:		
Endereço Completo:		
CPF n.º: ***.***.***-**	RG n.º: **.***.***-**	Órgão Emissor/UF:
Contato: (**) ****-*****	e-mail:	



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

CORE/PR

Afirmando que todos os serviços descritos no Edital e anexos da referida Contratação Direta – Dispensa de Licitação - se fazem presentes nesta proposta, **quantificada na planilha disponibilizada abaixo considerando as condições e coberturas da atual apólice vigente.**

Deverá o valor da Proposta considerar o constante no item 3.2 do Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

CORE-PR, dados informativos para renovação da apólice de seguro.

Endereço do Imóvel - CEP	Área construída	Valor do Imóvel (valor de reconstrução R\$ - média INCC/CUB)				Conteúdo	Bens Segurados	Limite Máximo de indenização							Prêmio Total
		INCC	CUB/M²	(+ou-10%)	Valor de Reconstrução - Média INCC/CUB			Impacto de Veículos (R\$) 10% indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00	Perda Pagamento de Aluguel (período indenitário: 06 meses)	Despesas Fixas Básicas (período indenitário: 06 meses)	Inc. Raio, Explosão / Implusão (R\$)	Danos Elétricos (R\$) 10% dos prej. indeniz. limitado ao mínimo de R\$ 900,00	Roubo ou furto qualificado (R\$)	Vendável até bens ar livre (R\$) 10% dos prej. indeniz. limitado ao mínimo de R\$ 900,00	
Curitiba - José Loureiro / Centro 80010-000	806,00m²	R\$ 0,00	R\$ 2.704,87	R\$ 150.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 737.473,78	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 806.729,40	R\$ 2.237.473,78	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 280.000,00	-
Curitiba - Souza Naves / Cristo Rei 80045-190	768,60m²	R\$ 0,00	R\$ 2.704,87	R\$ 143.226,22	R\$ 1.432.262,16	R\$ 235.524,02	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 187.674,73	R\$ 1.667.786,18	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00	-
Ponta Grossa / Dr. Colares 84010-010	89,52m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 16.000,00	R\$ 160.000,00	-	Imóvel e Conteúdo	-	-	-	R\$ 160.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Maringá 87013-150	56,46m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 10.500,00	R\$ 105.000,00	R\$ 40.445,61	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 43.577,27	R\$ 145.445,61	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Londrina 86010-905	124,80m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 22.500,00	R\$ 225.000,00	R\$ 53.851,07	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 48.256,88	R\$ 278.851,07	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Cascavel 85810-070	51,30m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00	R\$ 32.707,39	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 49.130,45	R\$ 127.707,39	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Guarapuava 85010-250	52,24m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 95.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Pato Branco 85501-030	192,21m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 34.000,00	R\$ 340.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 340.000,00	R\$ 15.000,00	-	-	-
Umuarama 87501-250	54m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Ponta Grossa / R. Nestor Guimarães 84040-020	77,493m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 35.100,00	R\$ 351.000,00	R\$ 20.819,84	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 36.617,55	R\$ 371.819,84	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-

Valor total do prêmio para 12 meses: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da Proposta por extenso: _____ (mínimo 60 dias)

Prazo de Pagamento: _____ (em parcela única até o 5º dia útil subsequente a emissão da apólice de seguro)

Observação: A tabela acima tem por objetivo ratificar a proposta apresentada via sistema compras.gov, a qual a proponente está vinculada. A proponente deverá especificar os valores dos respectivos itens, que totalizam a compra.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO PARANÁ**

CORE/PR

DECLARO(AMOS) QUE:

I – A proposta de preços, bem como os lances subsequentes foram registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

II – **Procedi a leitura integral, compreendi e estou de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.**

III - Prazo Máximo de Entrega: a emissão da apólice de seguro será feita no prazo indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, contados a partir da formalização do contrato administrativo.

Em hipótese alguma serão aceitos itens que uma ou mais característica sejam divergentes das exigidas pelo Core/PR.

Cidade-UF, ** de ***** de 2024.

(assinatura eletrônica)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome completo do Responsável pela Empresa

Recomendamos a assinatura eletrônica gratuita disponível no link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>

A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital a partir da sua conta gov.br. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2024.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO
NO PARANÁ – CORE/PR.**

Processo Administrativo nº024/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O CORE/PR - CONSELHO
REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ, E A SEGURADORA
XXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL PARA OS
IMÓVEIS E RESPECTIVOS CONTEÚDOS, DO
CORE/PR.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92, com sede Rua José Loureiro, nº 746, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.683.358/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente e Ordenador de Despesas Sr. Paulo César Nauiack, conforme Ata de Posse datada de 25.02.2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a Seguradora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 024/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **90007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro dos imóveis de propriedade do CORE/PR e seus respectivos conteúdos conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no **Termo de**

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

Referência, bem como da Proposta Comercial e da Apólice de Seguro a ser emitida pela Contratada.

1.2 Dados informativos dos bens a serem assegurados (será substituída pela planilha apresentada na proposta comercial da contratada):

CORE-PR, dados informativos para renovação da apólice de seguro.

Endereço do Imóvel - CEP	Área construída	Valor do Imóvel (valor de reconstrução R\$ - média INCC/CUB)				Conteúdo	Bens Segurados	Limite Máximo de indenização							Prêmio Total	
		INCC	CUB/M²	(+ou-)10%	Valor de Reconstrução - Média INCC/CUB			Impacto de Veículos (R\$) indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00	Perda Pagamento de Aluguel (período indenitário: 06 meses)	Despesas Fixas Básicas (período indenitário: 06 meses)	Inc, Raio, Explosão / Implosão (R\$)	Danos Elétricos (R\$) 10% dos prej. indeniz. limitado ao mínimo de R\$ 900,00	Roubo ou furto qualificado (R\$)	Vandalismo até fumaça - exceto bens ar livre (R\$) 10% dos prej. indeniz. limitado ao mínimo de R\$ 900,00		
Curitiba - José Loureiro / Centro	80010-000	806,00m²	R\$ 0,00	R\$ 2.704,87	R\$ 150.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 737.473,78	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 806.729,40	R\$ 2.237.473,78	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 280.000,00	-
Curitiba - Souza Naves / Cristo Rei	80045-190	768,60m²	R\$ 0,00	R\$ 2.704,87	R\$ 143.226,22	R\$ 1.432.262,16	R\$ 235.524,02	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 187.674,73	R\$ 1.667.786,18	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00	-
Ponta Grossa / Dr. Colares	84010-010	89,52m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 16.000,00	R\$ 160.000,00	-	Imóvel e Conteúdo	-	-	-	R\$ 160.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Maringá	87013-150	56,46m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 10.500,00	R\$ 105.000,00	R\$ 40.445,61	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 43.577,27	R\$ 145.445,61	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Londrina	86010-905	124,80m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 22.500,00	R\$ 225.000,00	R\$ 53.851,07	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 48.256,88	R\$ 278.851,07	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Cascavel	85810-070	51,30m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00	R\$ 32.707,39	Imóvel e Conteúdo	-	-	R\$ 49.130,45	R\$ 127.707,39	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Guarapuava	85010-250	52,24m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 95.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Pato Branco	85501-030	192,21m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 34.000,00	R\$ 340.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 340.000,00	R\$ 15.000,00	-	-	-
Umaraima	87501-250	54m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	-	Imóvel	-	-	-	R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-
Ponta Grossa / R. Nestor Guimarães	84040-020	77,493m²	R\$ 0,00	R\$ 3.127,11	R\$ 35.100,00	R\$ 351.000,00	R\$ 20.819,84	Imóvel e Conteúdo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 36.617,55	R\$ 371.819,84	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	-	-

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, tendo seu início no dia 01/10/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, em 01/10/2024, após o Aceite da Proposta pelo Contratante, a formalização do Contrato Administrativo e Emissão da Apólice de Seguro.

3.1.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas.

3.1.3 Definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a Contratante e Contratada:

3.1.3.1 Toda a comunicação entre a Contratante e Contratada deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

3.1.3.2 Forma de Comunicação: a comunicação se dará por meio de ofícios, ordens de serviço, e-mails, reuniões mediante elaboração de atas, entrega pessoal de documentos mediante aposição de recibo, ou outros que possam ficar registrados.

3.1.3.3 Periodicidade: sempre que se fizer necessária a comunicação entre a Contratante e Contratada.

3.1.4 O Contrato será medido em periodicidade mensal nas dimensões qualitativa e quantitativa

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

3.1.5 Os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A gestão de contrato se dará da forma abaixo descrita:

3.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme supracitado.

3.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.2.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período contratual, sem necessidade de estar no local da execução.

3.2.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.2.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

3.2.11 O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.2.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.2.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.2.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.2.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.2.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.2.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.2.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.2.19 O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

3.2.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.2.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.2.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.2.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.2.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor anual estimado da contratação é de R\$ (Valor por extenso.....), o qual representa o valor total do prêmio da presente contratação.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima refere-se ao prêmio, de forma que outros valores poderão surgir no decorrer do período segurado em função de eventuais franquias, conforme consta da Proposta Comercial.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2024, conforme a Lei 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Oficial que venha a ser divulgado pelo órgão oficial regulador de seguros no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Poderá haver prorrogação após o referido período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação divulgada por órgão oficial regulador de seguros no Brasil e o reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, por meio de Termo Aditivo.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 Caso o Reajuste seja a única avença ao contrato, este será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato, Apólice e seus anexos;

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, em conformidade com os termos constantes da Lei 14.133/2021;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Core/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso de contrato com garantia da execução.

8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

8.2 Além das obrigações legais dispostas acima, a Contratante obriga-se a:

8.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade dos serviços contratados;

8.2.2 Indicar os servidores que será(ão) o(s) responsável(eis) para fiscalizar o objeto desta contratação.

8.2.3 Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso;

8.2.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na prestação dos serviços contratados.

8.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da In SEGES/MP nº 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso do objeto contratado exigir tal condição.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, se for o caso.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, se for o caso.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, documentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, e ainda mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, se assim o objeto exigir.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações iniciais da contratação ou instrumento congênere.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

- 9.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 9.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24** Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CORE/PR, quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.25** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 9.26** Entregar a apólice ao CORE/PR, no prazo **máximo de 20 (vinte) dias**, contados da assinatura do termo contratual.
- 9.27** Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo à contratante o telefone, e-mail, ou outro canal de comunicação disponível para atendimento a Contratante.
- 9.28** Em caso de sinistro, o preposto da Contratada responsável pelo atendimento, deverá se apresentar, em até 2 (duas) horas contadas da solicitação, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução em função do entendimento desta Administração de que a contratação não apresenta grandes riscos alusivos à execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 37.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 37.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 37.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 37.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 37.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CORE/PR, para o exercício 2024 e posteriores, na dotação abaixo discriminada:

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

Dotação orçamentária n.º XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX.

- I. Fonte de Recursos: Recursos Próprios;
- II. Programa de Trabalho: 2024.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ – CORE/PR

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, XX de XXXXXXXXX de 2024.

Paulo César Nauiack
Diretor Presidente – CORE/PR

Representante legal do
CONTRATADO
(Cargo)

1- Nome:
Cargo:

2- Nome:
Cargo: